

Cotação Eletrônica – N.º 270/21

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Aquisição de 01 lote Materiais Elétricos conforme as quantidades e especificação abaixo relacionadas:
500 m – Cabo flexível PRETO com isolamento antichama 4,0mm² - 750V – ROLO C/100 METROS
500 m – Cabo flexível BRANCO com isolamento antichama 4,0mm² - 750V – ROLO C/100 METROS
500 m – Cabo flexível VERMELHO com isolamento antichama 4,0mm² - 750V – ROLO C/100 METROS

01 - OS VALORES ORÇADOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TRIBUTOS, FRETES E DEMAIS DESPESAS;

02 – APÓS O ENCERRAMENTO DA COTAÇÃO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR A PROPOSTA COMERCIAL EM PAPEL TIMBRADO INFORMANDO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA ATÉ AS 17:00HS DO PRÓXIMO DIA ÚTIL PARA O E-MAIL: VALMIR.SILVA@CEAGESP.GOV.BR, ONDE DEVERÁ CONSTAR QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS RELACIONADOS NO CAMPO OBJETO E MARCAS DOS ITENS OFERTADOS JUNTAMENTE COM O CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO; SENDO QUE APÓS ESSE PRAZO SE NÃO HOVER APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA A MESMA PODERÁ SER DESCLASSIFICADA; A EMPRESA DEVERÁ TER O CREDENCIAMENTO NO SICAF REGULAR.

03 - FICARÁ A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO A NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DE VALORES PRÓXIMOS AO VALOR DE REFERÊNCIA.

04 - **SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTAR LANCE COM VALOR IGUAL OU INFERIOR AO DE REFERÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA.**

05 - VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS;

06 - PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE ENVIO DO PEDIDO DE COMPRA.

07 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - 30 DDL

08 - NÃO RECEBEMOS MATERIAL(IS) QUE NÃO ATENDA(M) ÀS CONDIÇÕES DESTE PEDIDO;

09 - MATERIAL(IS) SUJEITO À INSPEÇÃO DE QUALIDADE DURANTE OS 15 PRIMEIROS DIAS DE SUA ENTRADA NO ALMOXARIFADO – CEAGESP;

10 - OUTRAS DESPESAS NÃO MENCIONADAS EXPRESSAMENTE NESTE PEDIDO SERÃO CONSIDERADAS INCLUSAS NOS PREÇOS;

11 - O FORNECEDOR ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE PEDIDO DE COMPRA;

12 - O FORNECEDOR DEVERÁ COLOCAR NA NOTA FISCAL A DATA DO VENCIMENTO;

13 - **ANEXAR BOLETO À NOTA FISCAL OU INCLUIR INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO.**

14 - O(S) MATERIAL(IS) DEVERÁ(ÃO) SER ENTREGUE(S) NO ALMOXARIFADO GERAL DA CEAGESP SITUADO NA AV. DR. GASTÃO VIDIGAL, 1946, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP – EDESED I, DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 08:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 16:30 HORAS.

15 - EM CASO DE DUVIDAS LIGAR PARA (11) 3643-3879 / VALMIR SILVA - E-MAIL: VALMIR.SILVA@CEAGESP.GOV.BR

16 - OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO “CATMAT”, CONSTANTES DO “SIASG”, CITADOS PELO “COMPRASNET” PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS LICITADOS QUANTO À ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, OU SEJA, HAVENDO DIVERGÊNCIA

OM-P-057



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO CATMAT, VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO CAMPO OBJETO;

17 - QUANDO OBRIGATÓRIO OS MATERIAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.

OBSERVAÇÕES:

1 - SENDO O FORNECEDOR DOMICILIADO FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR COTADO CONSTANTE DA PROPOSTA COMERCIAL, DEVERÁ ESTAR INCLUSO O ICMS DO ESTADO DE SÃO PAULO E NÃO O DO ESTADO DE ORIGEM, NA COMPOSIÇÃO DO ALUDIDO VALOR, UMA VEZ QUE POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A CEAGESP É OBRIGADA A RECOLHER O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ENTRE O ESTADO DE ORIGEM E DE SÃO PAULO. O DIFERENCIAL SERÁ DESCONTADO DA FATURA.

2 - "CONFORME ART. 69 DO DECRETO 53151/12 DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, O PRESTADOR DE SERVIÇOS ESTABELECIDO EM OUTRO MUNICÍPIO QUE EMITIR NOTA FISCAL PRA TOMADOR ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A PROCEDER A SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. CASO A EMPRESA **NÃO** ESTEJA CADASTRADA, A CEAGESP PROCEDERÁ A RETENÇÃO DE ISS NA FONTE, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MESMO JÁ TENDO O PRESTADOR RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO EM QUE ESTIVER ESTABELECIDO, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE SERVIÇO".

3 - ESTE PRODUTO PODE INCIDIR A RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE CONFORME ARTIGO 34 DA LEI 10.833/03 (ALÍQUOTA DE 5,85% CONFORME IN 1.234/12 – ANEXO I, CÓDIGO 6147). ESTE TRIBUTO NÃO SE APLICA AS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL CONFORME IN 1.234/12 ARTIGO 4, INCISO XI.

Dúvidas: **valmir.silva@ceagesp.gov.br**